



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Ética e Conduta

CERVEIRA



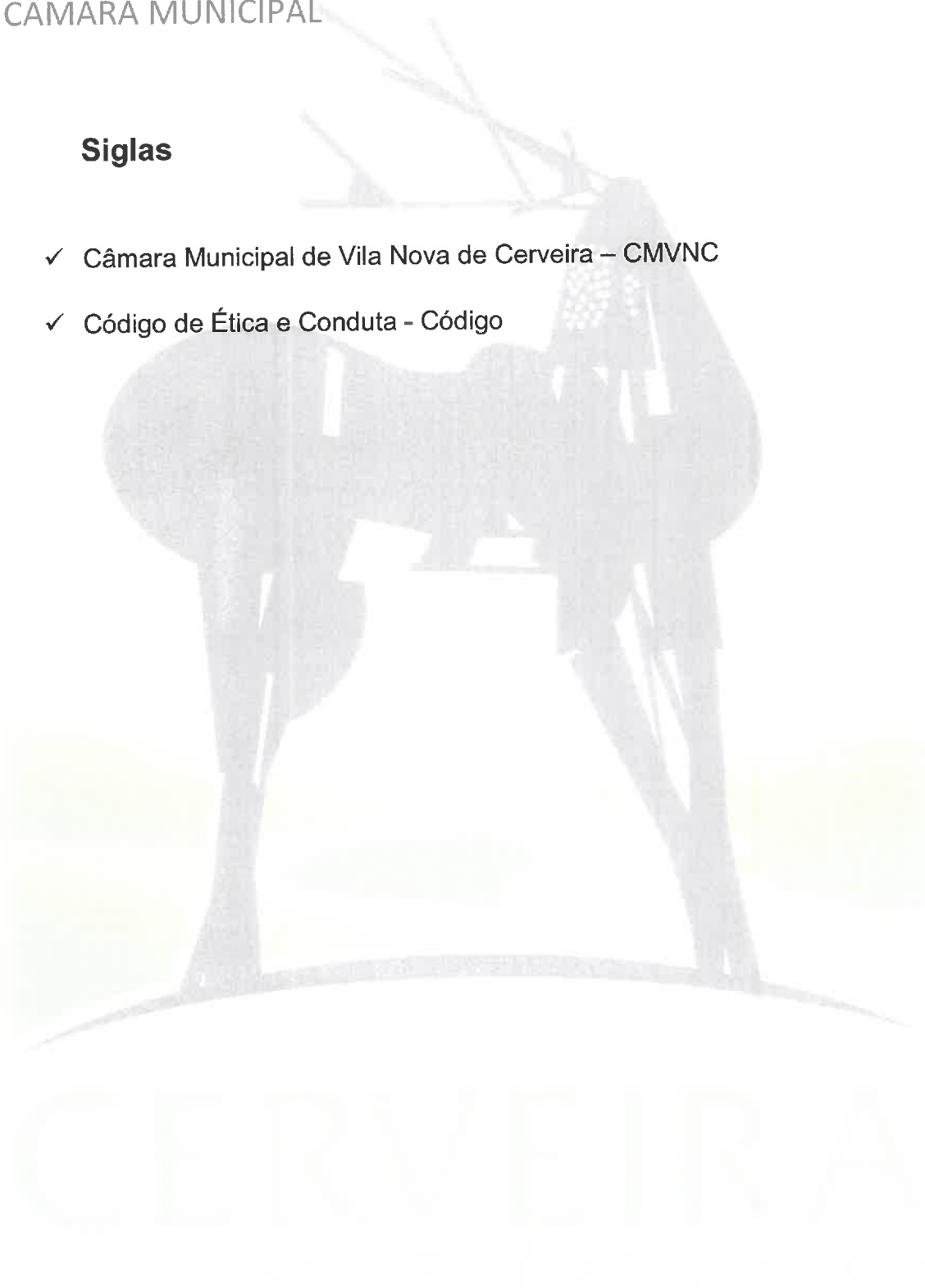
A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Siglas

- ✓ Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira – CMVNC
- ✓ Código de Ética e Conduta - Código





Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Lei habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto	4
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação	4
Capítulo II - Princípios Gerais	5
Artigo 4.º - Princípios Gerais	5
Artigo 5.º - Princípio da Justiça e Imparcialidade	5
Artigo 6.º - Princípio da Igualdade	5
Artigo 7.º - Princípio da Legalidade	6
Artigo 8.º - Princípio da Proporcionalidade	6
Artigo 9.º - Princípio da Colaboração e Boa-Fé	6
Artigo 10.º - Princípio da Informação e Qualidade	7
Artigo 11.º - Princípio da Lealdade e Responsabilidade	7
Artigo 12.º - Princípio da Integridade	7
Artigo 13.º - Ausência de abuso de poder	8
Artigo 14.º - Princípio da Imparcialidade e Independência	8
Artigo 15.º - Zelo, Confidencialidade e Sigilo	8
Artigo 16.º - Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos	9
Artigo 17.º - Perseverança e Objetividade	9
Artigo 18.º - Cortesia, Eficácia e Responsabilidade	9
Artigo 19.º - Lógica e Rigor	10
Artigo 20.º - Expectativas legítimas, coerência e consultoria	10
CAPÍTULO III - Relacionamento com o exterior	11



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21.º - Relações profissionais	11
Artigo 22.º - Conflito de Interesses	11
Artigo 23.º - Relações com terceiros	11
Artigo 24.º - Utilização dos recursos do Município	12
Artigo 25.º - Atendimento ao público	12
CAPÍTULO IV - Direitos dos Cidadãos	13
Artigo 26.º - Direito a uma boa administração	13
Artigo 27.º - Oportunidade da Decisão	14
Artigo 28.º - Audição	14
Artigo 29.º - Fundamentação	14
Artigo 30.º - Notificação	15
Artigo 31.º - Indicação dos meios de impugnação	15
Artigo 32.º - Informação e acesso aos documentos administrativos	15
CAPÍTULO V - Relações Internas	16
Artigo 33.º - Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional	16
Artigo 34.º - Solidariedade e Cooperação	16
CAPÍTULO VI - Disposições Finais	16
Artigo 35.º - Contributo dos Trabalhadores na Aplicação deste Código	16
Artigo 36.º - Sanção	17
Artigo 37.º - Publicidade do Código	17
Artigo 38.º - Entrada em vigor	17
Referências	18

CERVEIRA



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Preâmbulo

O presente Código de Ética e de Conduta é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria ética e conduta profissional para os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (CMVNC) e pretende reunir num documento único, pragmático, útil e de fácil leitura, as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.

O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela CMVNC, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.

O Código de Conduta constitui, ainda, uma referência para o público no que respeita aos padrões adotados pela CMVNC no seu relacionamento com terceiros, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre o Município, os seus colaboradores e os cidadãos.

Para efeitos do presente Código, entende-se por cidadão todo e qualquer indivíduo ou organização, oriundo ou não do Concelho, que, de forma permanente ou eventual, no plano interno ou externo, se relaciona com a autarquia, tenha interesse na sua ação ou seja sujeito ou objeto de atos da sua gestão.

A exigência de princípios de boa conduta administrativa é útil para os colaboradores ao serviço da CMVNC, porque estabelece, de forma clara e precisa, as normas que aqueles têm de observar nas relações com os cidadãos, mas também para estes, na medida em que são conhecedores da conduta que têm direito de esperar nos contactos com a CMVNC.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Código é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 29/87, de 30 de junho na redação atual e na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética, que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da CMVNC, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis nos termos da lei.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Código tem por destinatários todos os trabalhadores a exercer funções na CMVNC, nas relações entre si e com os cidadãos, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, ou prestem serviço nas suas instalações ou fora delas.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II Princípios Gerais

Artigo 4.º Princípios Gerais

1. Os trabalhadores da CMVNC, no desempenho das suas funções e atividades, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética.
2. Todos os trabalhadores que mantenham algum laço jurídico-laboral com a CMVNC devem observar e respeitar os diversos princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa.
3. Segundo a Carta Ética da Administração Pública, os seus trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 5.º Princípio da Justiça

1. Os trabalhadores devem tratar de forma justa todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
2. Os trabalhadores são isentos, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.
3. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer comportamento, que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.

Artigo 6.º Princípio da Igualdade

1. Os trabalhadores da CMVNC não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, designadamente baseados na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estando todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

2. Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.
3. Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

Artigo 7.º **Princípio da Legalidade**

1. Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
2. Devem, nomeadamente, valer para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

Artigo 8.º **Princípio da Proporcionalidade**

1. Os trabalhadores no exercício da sua atividade atuam com ponderação e razoabilidade.
2. Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.
3. Devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

Artigo 9.º **Princípio da Colaboração e Boa-Fé**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Artigo 11.º

Princípio da Lealdade e Responsabilidade

1. Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solitária e cooperante.
2. Os trabalhadores da CMVNC devem assumir um compromisso de lealdade para com o mesmo, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal deverão agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da CMVNC.
3. No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores da CMVNC devem ter sempre presente o interesse do mesmo, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamento de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas da CMVNC.
4. Os trabalhadores da CMVNC deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem.

Artigo 12.º

Princípio da Integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Ausência de abuso de poder

As competências são exercidas unicamente para os fins que foram conferidos pelas disposições legais, devendo os trabalhadores da CMVNC abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 14.º

Princípio da Imparcialidade e Independência

1. Os trabalhadores da CMVNC no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos e evitar tratamento preferencial qualquer que sejam os motivos.
2. Recusar ainda benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Zelo, Confidencialidade e Sigilo

1. Os trabalhadores da CMVNC devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.
2. Não deve emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.
3. O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos trabalhadores da CMVNC requer autorização prévia por parte do Presidente da Câmara, tendo este que analisar eventuais incompatibilidades.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos

1. Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
2. Os trabalhadores regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, sempre no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 17.º

Perseverança e Objetividade

1. Os trabalhadores da CMVNC devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental, no âmbito do exercício das suas funções.
2. Na tomada das decisões, os trabalhadores da CMVNC devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 18.º

Cortesia, Eficácia e Responsabilidade

1. Os trabalhadores da CMVNC devem cumprir com cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da CMVNC, no exercício das suas funções.
2. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico, os trabalhadores da CMVNC devem responder da forma mais completa e exata possível às perguntas que lhe sejam feitas.
3. No caso de o trabalhador não ser o responsável por determinado assunto que lhe é apresentado, encaminhará o cidadão para o competente colaborador.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

4. Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um cidadão, o trabalhador deve pedir desculpa por esse facto e procurar corrigir as consequências negativas do seu erro de forma expedita e informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis.

Artigo 19.º **Lógica e Rigor**

Os trabalhadores da CMVNC devem interpretar os factos sempre com lógica e rigor, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções.

Artigo 20.º **Expectativas legítimas, coerência e consultoria**

1. Os trabalhadores da CMVNC devem ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa municipal, devendo seguir as práticas administrativas usuais da autarquia.
2. Os trabalhadores da CMVNC devem respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os cidadãos possam ter, com base em atuações anteriores da autarquia.
3. Se necessário, os trabalhadores da CMVNV aconselham os seus cidadãos sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recai na esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Relacionamento com o exterior

Artigo 21.º

Relações Profissionais

1. Na vigência de contrato individual de trabalho e salvo expressa autorização da Administração, nenhum colaborador da CMVNC poderá prestar serviços profissionais fora da autarquia, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflito de interesses com a atividade efetuada na autarquia.
2. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores da CMVNC devem participar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

Artigo 22.º

Conflito de Interesses

1. Os trabalhadores da CMVNC que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com que colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar a existência dessas relações, devendo, em caso de decisões.
2. Igual obrigação impede sobre os trabalhadores da CMVNC nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiar e afim até ao segundo grau ou ainda de outros conviventes.

Artigo 23.º

Relações com terceiros

1. Os trabalhadores da CMVNC não devem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores de clientes, fornecedores ou munícipes, nem favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

2. Os trabalhadores da CMVNC devem, ainda, evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente, no que se refere a ofertas de ou a terceiros.
3. As ofertas a terceiros devem obedecer a normas estabelecidas pela CMVNC no âmbito da representação municipal, não devendo ser feitas a título pessoal.
4. As ofertas recebidas de terceiros devem, em regra, ser recusadas.
5. Exceciona-se do número anterior as ofertas no âmbito da representação municipal, designadamente livros, brochuras, artigos de artesanato, galhardetes, medalhas, etc.

Artigo 24.º

Utilização dos recursos do Município

1. Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem respeitar, proteger e zelar pela adequada conservação e manutenção dos bens ao serviço da CMVNC.
2. Os equipamentos e instalações da CMVNC só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações.
3. Os trabalhadores da CMVNC devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 25.º

Atendimento ao público

1. Os serviços da CMVNC estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
- c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
- d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
- e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.

CAPÍTULO IV **Direitos dos Cidadãos**

Artigo 26.º **Direito a uma boa administração**

Os cidadãos têm direito a uma boa administração, participando na formação das decisões que os afetem, obtendo uma resposta fundamentada e em tempo



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

útil às suas pretensões e podendo solicitar informação, oralmente ou por escrito, sobre os procedimentos que lhes digam respeito.

Artigo 27.º **Oportunidade da Decisão**

1. Os trabalhadores devem garantir a todos os cidadãos o direito a que os assuntos que lhes digam respeito sejam tratados e decididos com celeridade, respeitando os prazos máximos legalmente definidos.
2. Sempre que a complexidade ou natureza do assunto exigir prazo mais dilatado, devem, com a brevidade possível, dar conhecimento desse facto ao interessado e indicar um prazo previsível para a respetiva conclusão.
3. Quando esteja em causa o gozo ou o exercício de direitos, liberdades e garantias, deve ser concedida maior celeridade e prioridade sobre os demais procedimentos em curso.

Artigo 28.º **Audição**

1. Os trabalhadores devem garantir a todo o cidadão, o direito a ser ouvido, antes de, a seu respeito, ser adotada uma medida individual que o atinja desfavoravelmente, em condições de efetividade e sempre que esteja em causa uma decisão que afete os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
2. Nas situações que envolvam um número elevado ou indeterminado de destinatários, os meios legalmente estabelecidos para os mecanismos de audição e de participação devem ser utilizados de modo a que, sem prejuízo do interesse público, seja maximizada a possibilidade de intervenção dos cidadãos.

Artigo 29.º **Fundamentação**

Os trabalhadores devem garantir a todo o cidadão o direito à fundamentação expressa, clara e acessível das decisões administrativas, nomeadamente das decisões que afetem direitos ou interesses legalmente protegidos, com a indicação completa da motivação de facto e de direito que as sustentam.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 30.º **Notificação**

Os trabalhadores devem garantir que as decisões suscetíveis de se projetarem na esfera jurídica dos cidadãos, nomeadamente as que afetem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, lhes sejam atempadas e regularmente notificadas.

Artigo 31.º **Indicação dos meios de impugnação**

Qualquer decisão administrativa suscetível de se projetar na esfera jurídica dos cidadãos, nomeadamente as que afetem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, devem indicar, com clareza e em tempo útil, os meios disponíveis para a impugnação da decisão, incluindo os de carácter jurisdicional, especificando a respetiva natureza, os prazos legalmente aplicáveis e o órgão competente para a sua apreciação.

Artigo 32.º **Informação e acesso aos documentos administrativos**

1. Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os trabalhadores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.
2. Os trabalhadores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO V **Relações Internas**

Artigo 33.º

Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

1. Os trabalhadores da CMVNC devem pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando pró-ativamente, partilhando conhecimento e informação.
2. Os trabalhadores da CMVNC devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços à comunidade.
3. Os trabalhadores que se candidatem a um cargo de direção devem mostrar respeito profissional por aqueles que anteriormente exercem o cargo ou pelos que possam estar a candidatar-se ao mesmo cargo.

Artigo 34.º

Solidariedade e Cooperação

Os trabalhadores da CMVNC devem manter e cultivar um relacionamento correto e cordial entre si de modo a desenvolver o espírito de equipa e um forte espírito de colaboração, esforçando-se por promover a solidariedade entre todos e um saudável espírito crítico.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 35.º

Contributo dos Trabalhadores na Aplicação deste Código

A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 36.º **Sanção**

A violação do presente Código de Ética e Conduta por qualquer trabalhador poderá resultar na abertura de um procedimento disciplinar.

Artigo 37.º **Publicidade do Código**

O presente Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado junto dos cidadãos, designadamente através da sua disponibilização no site da CMVNC.

Artigo 38.º **Entrada em vigor**

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado em reunião de Câmara de 09 de setembro de 2015, entrando em vigor no dia imediatamente a seguir.



Município de Vila Nova de Cerveira

CÂMARA MUNICIPAL

Referências

- ✓ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02), a qual consagra o direito a uma boa administração (art. 41.º);
- ✓ A Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;
- ✓ A Carta Ética da Administração Pública;
- ✓ A Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
- ✓ O Código de Procedimento Administrativo;
- ✓ O Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto);
- ✓ O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- ✓ O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008 de 09 de setembro);
- ✓ O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atualizada, que estabelece medidas de modernização administrativa.